



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
1ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - Jd America - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3045-5905 - E-mail:
rapg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0019348-25.2016.8.16.0130

Processo: 0019348-25.2016.8.16.0130

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$18.481,59

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS

Executado(s): • MARIA BERNARDETTE DE ARAUJO MELLO

DECISÃO.

1. Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** proposta por **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP**, em que foram dados em alienação fiduciária 01 (uma) pá agrícola modulada PAM 1100 FINAME 2798551 e em hipoteca cédular a subdivisão da Fazenda Santa Margarida Constituído de Parte do Lote de Terras n. 69 da Gleba 27- 3. Secção, Colônia Paranavaí, com benfeitorias, localizado no Município de Querência do Norte, Comarca de Loanda de matrícula n. 6266 do CRI de Loanda /PR.

Da análise dos autos, denota-se que, aparentemente, o executado não foi intimado inicialmente da penhora e da avaliação do Lote de Terras n. 69 da Gleba 27- 3. Secção, Colônia Paranavaí, com benfeitorias, localizado no Município de Querência do Norte, Comarca de Loanda de matrícula n. 6266 do CRI de Loanda /PR, fato que levou à suspensão da hasta pública anteriormente designada, conforme se infere da decisão de mov. 115.1.

Naquela oportunidade, verifica-se que o executada apresentou pedido de exceção de pré-executividade (mov. 113.1/113.12), que até a presente momento não foi apreciada pelo juízo, conquanto já tenha submetida ao crivo do contraditório.

Aliado a isso, verifica-se que em 13.02.2023 (mov. 183.2) o executado insurgiu nos autos de Carta Precatória, manifestando pela redução da penhora, que também ainda não foi apreciado.

Ante tais circunstâncias, considerando a proximidade da data designada para a nova realização do ato expropriatório, visando evitar alegações de eventuais nulidades, bem como cerceamento de defesa, **defiro** parcialmente o requerimento de mov. 183.1, tão somente para o fim de suspensão do ato designado 150.1 (autos 3954-82.2018.8.16.0130).

2. Comunique-se com urgência o leiloeiro e ao juízo deprecado, tendo em vista a iminência de sua realização (14.12.2023).

3. No mais, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do contido em mov. 183.1/183.1.

4. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

5. Intimações e Diligências Necessárias.

Paranavaí, data e horário e lançamento no sistema.



Maria de Lourdes Araújo

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55X EBD3H VNX3X XKUYD

